MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 011/2020

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 010/2020, o qual altera o Parágrafo 1°, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser creditado no contracheque, aos servidores efetivos municipais.

A reposição do auxílio alimentação, passará de R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) para **R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais)** a partir do mês de março de 2020, atendendo, em parte, tratativas com os representantes do SINSEMAR e a Administração Municipal.

Lembrando que a elevação ao longo desta Administração foi significativa, partindo de R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), alcançando a proposta de R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), tendo em mente que este auxílio gera maior benefício aos servidores de menores ganhos, excluídos os cargos em comissão.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 143/2020
Data: 13/03/2020 - Horário: 16:30
Legislativo

PROJETO DE LEI nº 010/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° O § 1°, do Artigo 2°, da Lei Municipal n° 4.422, de 28 de março de 2012 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

§ 1° O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1° de março de 2020, passará para o valor de R$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego."

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito